UNIVERSIDADE da MADEIRA

DEPARTAMENTO DE Matemática e Engenharias

Regulamento do Ciclo de Estudos de Mestrado em Engenharia Informática da Universidade da Madeira

Preâmbulo

Com a adequação dos cursos às normativas decorrentes do processo de Bolonha, tornou-se necessário estabelecer por via regulamentar normas gerais e específicas que desenvolvam e complementem o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº74/2006 de 24 de Março ao nível dos dois ciclos de estudos.
Assim, e no âmbito do Departamento de Matemática e Engenharias da Universidade da Madeira, pelo presente Regulamento pretende-se dar execução ao disposto no Artigo 9º do Regulamento do 2º Ciclo de Estudos no referente ao curso de Mestrado em Engenharia Informática, estabelecendo-se as respectivas condições de ingresso e de funcionamento do referido Curso, estrutura curricular, plano de estudos e de créditos, precedências, prescrições e tudo o mais necessário, designadamente, o regime de transição e equivalências.

Artigo 1º
Enquadramento Jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei 74/2006 de 24 de Março e o Regulamento do 2º Ciclo de Estudos da Universidade da Madeira.

Artigo 2º
Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os alunos do Ciclo de Estudos de Mestrado em Engenharia Informática da Universidade da Madeira.

Artigo 3º
Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

1 – O Ciclo de Estudos de Mestrado em Engenharia Informática está organizado em quatro semestres.
2 – Conforme o publicado em Diário da República, os critérios para atribuição do grau são definidos de acordo com a área científica e o nível (B-básico, I-intermédio e A-avançado) de cada unidade curricular, a partir do catálogo definido anualmente pelo Departamento de Matemática e Engenharias e independentemente destas constarem ou não do plano de estudos recomendado.
3 – Para obter o grau de Mestre em Engenharia Informática pela Universidade da Madeira o aluno deverá realizar com sucesso o seguinte número de créditos ECTS por área científica e nível da unidade curricular:

Área Científica	B	I	A	Total
Informática		7,5	90,0	97,5
Redes		7,5	7,5	15,0
Informática / Economia / Gestao / Redes / Telecomunicações / Electrónica		7,5		7,5

4 – As unidades curriculares são semestrais e correspondem a 7,5 ECTS.
5 – A dissertação, o trabalho de projecto ou o estágio são realizados no terceiro e quarto semestres.
6 – As unidades curriculares que, em cada ano lectivo, farão parte do plano de estudos têm que ter a aprovação do Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.

Artigo 4º
Condições de Funcionamento

A Universidade da Madeira fixará anualmente, sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias, o número de vagas a abrir para o 2º ciclo de Mestrado em Engenharia Informática que serão adicionadas às vagas necessárias para satisfação do Nº 4 do Artº 7º do presente regulamento.

Artigo 5º
Comissão Científica do Curso

O acompanhamento científico-pedagógico do Ciclo de Estudos de Mestrado em Engenharia Informática compete à Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.

Artigo 6º
Direcção do Ciclo de Estudos

1 – A direcção e gestão do Ciclo de Estudos é da competência do Conselho de Curso e Director de Curso.
2 – O Conselho de Curso será constituído por:
a) Um Director, com mandato bianual, que será um doutorado indicado pela Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias;
b) Um vogal, com mandato bianual, que será um doutorado indicado pela Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias;
c) Dois alunos eleitos anualmente de entre os seus pares.

Artigo 7º
Condições de Ingresso e Selecção

1 – Poderão candidatar-se ao acesso ao Ciclo de Estudos de Mestrado em Engenharia Informática:
a) Titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, na área de Engenharia Informática ou afins;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, reconhecido como satisfazendo os objectivos do 1º Ciclo, na área de Engenharia Informática ou afins;
c) Titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, incluindo os atribuídos no estrangeiro, desde que seja possível satisfazer os objectivos e as competências definidas para o 1º ciclo em Engenharia Informática, através

da aprovação obrigatória em unidades curriculares adicionais até ao máximo de 60 ECTS. Estas unidades curriculares adicionais não podem ser consideradas para efeitos da atribuição do grau de Mestre em Engenharia Informática;

3 – Os candidatos que reúnam as condições dos pontos anteriores serão seleccionados e seriados pela Comissão do Conselho de Curso, constituída pelo Director de Curso e os dois vogais do Conselho de Curso, segundo os seguintes critérios:

d) Formação específica na área científica do mestrado;
e) Classificação dos graus académicos;
f) Currículo académico, científico e profissional;
g) Eventual entrevista.

4 – Os alunos que concluam com sucesso o 1º Ciclo de Estudos em Engenharia Informática da Universidade da Madeira têm o direito a inscrever-se no ano lectivo seguinte no 2º Ciclo de Estudos em Engenharia Informática, sem necessidade de submissão a vagas ou *numerus clausus*.

Artigo 8º
Prazos de Candidatura, Matrícula, Inscrição e Propina

1 - Em cada ano lectivo, os órgãos competentes da Universidade, sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias, fixarão o edital de abertura do mestrado com os prazos de candidatura, matrícula, inscrição e propina.

2 – A propina devida pela frequência do Curso de 2º Ciclo de Estudos em Engenharia Informática é igual à fixada pelos órgãos da Universidade da Madeira para frequência dos cursos de 1º Ciclo de acordo com o Nº 2 do Artigo 27º do Decreto-Lei 74/2006, uma vez que a Ordem dos Engenheiros considera que a atribuição do título profissional de engenheiro exige um mínimo de 300 ECTS.

Artigo 9º
Creditação

1 – Ao abrigo do Artigo 45º do Decreto-Lei 74/2006, poderão ser creditados, até a um limite de 60 ECTS, outra formação, de natureza avançada, que o aluno tenha obtido nas áreas do Ciclo de Estudos do Mestrado em Engenharia Informática.

2 – As creditações ao abrigo do ponto anterior são realizadas pelo Director de Curso, de acordo com eventuais orientações da Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.

3 – O limite imposto no ponto 1 pode ser excedido, por decisão da Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias em casos excepcionais, tendo o aluno sempre que realizar uma dissertação, um trabalho de projecto ou um estágio.

Artigo 10º
Dissertação, Trabalho de Projecto ou Estágio

1 – A orientação da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio, a constituição do Júri e realização das provas públicas seguem o que está estipulado no Regulamento do 2º Ciclo de Estudos da Universidade da Madeira.

2 – As regras a observar na orientação são definidas num regulamento específico, aprovado pela Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.

3 – Só podem inscrever-se para realização da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio os alunos que já tenham obtido aprovação em pelo menos 45 ECTS do presente Ciclo de Estudos.

Artigo 11º
Processo de atribuição da classificação final

1 – Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala inteira de 0 a 20 valores e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2 – A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio.
3 – Os coeficientes de ponderação referidos no ponto anterior correspondem ao número de ECTS de cada unidade curricular e ao número de ECTS da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio.

Artigo 12º
Regime de prescrição do direito à inscrição

Ao regime de prescrição do direito de inscrição são aplicáveis as regras gerais do regime de prescrições constantes do Decreto-Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 13º
Recursos

O Conselho de Curso disporá das receitas necessárias ao normal funcionamento do curso que lhe serão afectadas pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 14º
Casos Omissos

1 – Às situações não especialmente previstas neste Regulamento serão aplicáveis as disposições constantes do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março e demais regulamentos.
2 – Os restantes casos omissos serão decididos pelo Director de Curso.